

L E I N. 10.048, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal de Esportes e dá
outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, órgão de caráter consultivo e participativo de apoio ao desenvolvimento do Esporte no Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes é órgão vinculado à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao esporte e ao lazer, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

III - formular e aprovar propostas de políticas públicas de esporte para o Município, visando garantir o fomento e a promoção da prática das modalidades esportivas, paradesportivas e de lazer de modo geral;

IV - definir prioridades na consecução da política municipal de esportes e na aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte;

V - criar o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e mantê-lo atualizado a cada biênio;

VI - elaborar normas e critérios para inscrição dos programas esportivos das entidades governamentais e não-governamentais;

VII - fiscalizar as atividades esportivas promovidas pelo Município, bem como pelas entidades parceiras;

VIII - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos esportivos que incluam o esporte de rendimento, esporte participativo e esporte educacional, bem como os projetos de lazer;

IX - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

X - propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal para o esporte;

XI - defender o patrimônio esportivo do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XII - estimular a democratização, a descentralização, a diversificação e a difusão das atividades esportivas do Município, visando garantir a cidadania esportiva como direito de acesso à prática das modalidades esportivas;

XIII - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a sociedade com o objetivo de cumprir seu papel de mediador entre esta e o Poder Público;

XIV - representar a sociedade civil de São José dos Campos junto ao Poder Público em todos os assuntos que digam respeito ao esporte;

XV - garantir a continuidade dos projetos esportivos de interesse público no município e acordados com a sociedade;

XVI - contribuir com os órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e do lazer;

XVII - encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

XVIII - promover intercâmbios, convênios, parcerias e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho Municipal de Esporte;

XIX - pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos desportivos e de lazer do Município;

XX - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas no Município;

XXI - elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos, parcerias e convênios esportivos;

XXII - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades que tenham parceria com o Município;

XXIII - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;

XXIV - acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer, realizadas no âmbito municipal;

XXV - convocar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e, extraordinariamente, quando necessária, aprovando seu Regulamento e normas de funcionamento;

XXVI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente ao esporte em todos os níveis federativos;

XXVII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los a respeito da importância do investimento no esporte;

XXVIII - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esporte e lazer no município por entes públicos e privados.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes é órgão paritário, sendo composto por membros do Poder Executivo municipal e da sociedade civil, de forma que melhor colabore com a promoção das políticas públicas com as quais se relaciona, possuindo dezoito membros conforme abaixo:

I - do Poder Executivo Municipal:

- a) um representante da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;
- b) um representante da Secretaria de Governança;
- c) um representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças;
- d) um representante da Secretaria de Apoio Jurídico;
- e) um representante da Secretaria de Saúde;
- f) um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- g) um representante da Secretaria de Educação e Cidadania;
- h) um representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- i) um representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;

II - da Sociedade Civil:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- a) um representante dos profissionais de Educação Física indicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4 - e Associação dos Profissionais de Educação Física, Técnicos Desportivos, Atletas e Afins do Vale do Paraíba e Litoral - APEFIVALE, indicado de forma alternada;
- b) um representante de Instituição de Ensino Superior do curso de Educação Física;
- c) um representante das Academias e Assessorias Esportivas regularmente estabelecidas em São José dos Campos, indicado de forma alternada;
- d) um representante dos clubes de serviços, devidamente regularizados e respectivo suplente;
- e) um representante de entidades de vocação ao associativismo, devidamente regularizadas;
- f) um representante de entidades de paradesporto de São José dos Campos;
- g) um representante indicado pelas organizações não-governamentais de caráter esportivo ou de lazer devidamente constituídas;
- h) um representante dos Serviços Sociais Autônomos ou entidades de utilidade pública; e
- i) um representante da imprensa esportiva de São José dos Campos.

§ 1º O membro da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida será o Secretário da referida Pasta, ou servidor por ele designado, e terá a função de Presidente do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido por votação dentre os membros do Conselho Municipal de Esporte.

§ 3º Os membros mencionados no inciso I, alíneas "b" a "i" deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que a indicação dos membros previstos no inciso II deste artigo será feita conforme as disposições internas de cada entidade.

§ 4º Cada titular do Conselho Municipal de Esportes terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, o qual substituirá o titular automaticamente em casos de afastamento temporário ou definitivo.

§ 5º As decisões do Conselho Municipal de Esportes serão tomadas pela maioria de votos dos membros.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Esportes terá voto de qualidade em casos de empate.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Esportes, denominada Conselheiro, é considerada de interesse público e de caráter relevante, não sendo remunerada para nenhum fim.

§ 1º O mandato de Conselheiro é de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por uma vez, a critério da entidade que indicar.

§ 2º Perderá a condição de Conselheiro o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º Todos os membros do Conselho Municipal de Esporte poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por meio de petição à Presidência, desde que devidamente justificada pelo responsável pela indicação de origem.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria qualificada de seus membros.

§ 2º Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo à Presidência eventual voto de desempate.

§ 3º Na ausência do Conselheiro Titular, seu suplente o substituirá com igual direito a voto.

§ 4º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá suas atribuições.

§ 5º Ao Presidente caberão as atribuições definidas em Regimento Interno.

§ 6º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte serão disciplinados por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em reunião, no prazo de noventa dias, a contar de sua posse.

Art. 6º As decisões do Conselho Municipal de Esportes serão formalizadas por Resolução.

Parágrafo único. Todas as sessões e decisões tomadas serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos e suplementadas se necessário.


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 19 de novembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



Paulo Sávio Rabelo da Silva
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida



Venâncio Silva Gomes
Secretário de Apoio Jurídico em exercício

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 359/19, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 29/SAJ/DAL/19